

h) Decidir em grau de última instância administração os recursos interpostos contra os atos de Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

i) Deliberar sobre a transformação, fusão ou extinção do INSTITUTO FEDERALISTA - IF BRASIL e a destinação do patrimônio;

j) Referendar deliberações da Diretoria Executiva sobre casos omissos;

Art. 28 - Nas eleições para Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, os candidatos deverão apresentar, junto à secretaria do INSTITUTO FEDERALISTA - IF BRASIL, até o quinto dia útil do mês de dezembro do ano que antecede as eleições, seus pedidos de inscrição, e condicionado à efetivação de suas adesões ao quadro social do INSTITUTO FEDERALISTA - IF BRASIL, pelo menos, 120 dias antes da data de apresentação de suas respectivas candidaturas.

§ 1º - A Carta de Convocação da Assembleia Geral, com previsão de eleição para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, fará constar o nome completo dos candidatos, conforme matriculados.

§ 2º - Constatada qualquer irregularidade em candidatura, o candidato terá 10 (dez) dias úteis para saná-la, sob pena de indeferimento do registro.

§ 3º - Ao serem validadas, as candidaturas serão deferidas por registros em Livro próprio, com assinaturas do Diretor Presidente e de qualquer outro Diretor Executivo do INSTITUTO FEDERALISTA - IF BRASIL.

§ 4º - Formalizados os registros, não será admitida substituição de candidatos.

§ 5º - O voto será secreto, sendo obrigatória a confecção de cédulas das respectivas chapas pelo INSTITUTO FEDERALISTA - IF BRASIL, nelas constando os nomes dos candidatos, conforme matriculados.

§ 6º - Apurados os votos, os candidatos estarão eleitos por maioria absoluta. Ocorrendo empate, o critério de desempate será por tempo de associação e, persistindo o empate, por idade, cabendo a vaga ao candidato mais velho.

§ 7º - O Presidente da Assembleia Geral proclamará os eleitos, empossando-os em até 15 (quinze) dias após a eleição.

Art. 29 - Na hipótese de renúncia coletiva da Diretoria Executiva e ou Fiscal, aplicam-se as disposições desta subseção e a do Artigo 16.

Art. 30 - Na eleição para preenchimento de vaga na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, em pleno mandato, a convocação para Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 31 - Vedada a representação por procuração

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32 - O INSTITUTO FEDERALISTA - IF BRASIL será administrado pela Diretoria Executiva, com função de órgão executor administrativo, sendo de sua competência privativa, com exclusiva responsabilidade, a execução dos atos de

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº

010

14 AGO. 2014

Dr. José Antonio Michaluart